

*Alexandro Jr.*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
LNº 89  
ISS 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Leoniza Florêncio Pires - Me (Constru Limpa).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 89, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.302.620/0001-36

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99232-4447

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0714

**PROCESSO Nº:** 4778.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 89, São José Operário, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro secundário de madeira – fabricação de artefatos diversos de madeiras e pequenos objetos de madeira, exceto móveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

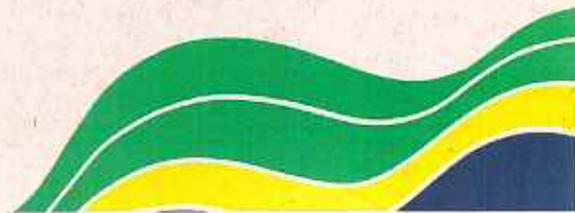
Manaus-AM,

18 MAR 2020  
*Maria do Carmo*

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4778.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO:
  - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as propostas principais, conforme Art. 10 § 1º, I Decreto nº 10.028/87
  - b) Cadastro geral para a atividade devidamente atualizado.